



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

**CERTIFICO** que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 24 de agosto de 2020, os seguintes Auditores:

PAULO GUEDES PEREIRA-----Presidente-----  
GIOVANNY FRANCO FELIPE -----Vice-Presidente-----  
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO -----  
FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO-----  
GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO-----  
DELOSMAR DOMINGOS MENDONÇA NETO-----Procurador-----  
ANDRÉ WANDERLEY SOARES-----Procurador Substituto-----

**Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:**

1. **PROCESSO Nº 042/2019** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Sport Club Lagoa Seca, realizado em 12 de outubro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 220-A, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Deferido o pedido de retirada de pauta requerido pelo representante do São Paulo Crystal Futebol Clube e concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, ficando adiado para próxima sessão.
2. **PROCESSO Nº 043/2019** – Jogo: Treze Futebol Clube x Mixto Esporte Clube, realizado em 29 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 06 (seis) meses o Treze Futebol Clube, ou enquanto perdurar o descumprimento das multas anteriormente impostas, por sanção descrita no Art. 191 do CBJD e condenar a Diretoria Executiva do Treze Futebol Clube à suspensão automática, na forma do §2º do Art. 191 do CBJD. Foi encaminhada defesa pelo representante do Treze Futebol Clube.
3. **PROCESSO Nº 058/2019** – Recurso de Revisão. **Denunciados:** Atlético Cajazeirense de Desportos, incurso nos Arts. 220-A e 178, Inciso V do CBJD e o atleta Egon Henrique Gomes Varjão, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO. RESULTADO:** Deferido o pedido de retirada de pauta requerido pelo representante do Atlético Cajazeirense de Desportos, ficando adiado para próxima sessão.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

4. **PROCESSO Nº 032/2020** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Sport Club Lagoa Seca, realizado em 08 de março de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Arthur Paulino Ferreira, Dirigente do Sport Club Lagoa Seca, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD, agravada pelo Art. 179, Inciso V do CBJD e o Sousa Esporte Clube, incurso nos Arts. 206 e 211 do CBJD, agravada pelo Art. 178, Inciso V do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) Arthur Paulino Ferreira, dirigente do Sport Club Lagoa Seca, por infração ao Art. 243-F, §1º do CBJD e por maioria dos auditores, converter em advertência a infração aos Arts. 206 e 211 do CBJD, agravada pelo Art. 178, Inciso V do CBJD pelo Sousa Esporte Clube, contra o voto do relator que o multava em R\$ 500,00 (quinhentos reais).  
Funcionou na defesa do Sousa Esporte Clube o advogado Luiz Antônio Marques Fontes, que encaminhou defesa escrita.  
Foi juntada defesa por Arthur Paulino Ferreira, dirigente do Sport Club Lagoa Seca.
5. **PROCESSO Nº 038/2020** – Jogo: Sport Club Lagoa Seca x Nacional Atlético Clube, realizado em 18 de março de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Sport Club Lagoa Seca, incurso no Art. 213 do CBJD; Cleodon Bezerra, dirigente do Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD, agravada pelo Art. 179, Inciso V do CBJD; Arthur Paulino Ferreira e Jerimiel Ferreira, ambos dirigentes do Sport Club Lagoa Seca, incursos no Art. 243-F, §1º do CBJD, agravada pelo Art. 179, Incisos I e V do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, foi reconhecida a extinção da punibilidade pela prescrição, nos termos do Art. 165 do CBJD.  
Foi colhido o depoimento de Arthur Paulino Ferreira, dirigente do Sport Club Lagoa Seca, que juntou defesa escrita.
6. **PROCESSO Nº 039/2020** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Campinense Clube, realizado em 16 de julho de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores converter a penalidade por infração ao Art. 206 do CBJD em advertência, e que em caso de reincidência na mesma competição, não se aplicará mais qualquer limite de tolerância.  
Foi encaminhada defesa escrita pelo representante do Botafogo Futebol Clube.
7. **PROCESSO Nº 044/2020** – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x Sport Club Lagoa Seca, realizado em 22 de julho de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Sport Club Lagoa Seca, incurso nos Arts. 206 e 211 do CBJD, agravada pelo Art. 178, Inciso V do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 600,00



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

(seiscentos reais) o Sport Club Lagoa Seca por infração ao Art. 206 do CBJD.

Foi colhido o depoimento de Arthur Paulino Ferreira, dirigente do Sport Club Lagoa Seca, que juntou defesa escrita.

8. **PROCESSO Nº 048/2020** – Jogo: Treze Futebol Clube x Campinense Clube, realizado em 28 de julho de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Treze Futebol Clube e Campinense Clube, ambos incurso nos Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores converter a penalidade por infração ao Art. 206 do CBJD em advertência.

Foi encaminhada defesa escrita pelo representante do Treze Futebol Clube.

O Campinense Clube não encaminhou defesa.

9. **PROCESSO Nº 050/2020** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Campinense Clube, realizado em 31 de julho de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Lucas Gabriel, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD e Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 213, Incisos I e II e §1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores homologar o pedido de desistência pela Procuradoria em relação ao Sousa Esporte Clube por infração ao Art. 213, Incisos I e II e §1º do CBJD e suspender por 02 (duas) partidas o gandula Lucas Gabriel, por infração ao Art. 258 do CBJD.

Funcionou na defesa do Sousa Esporte Clube o advogado Luiz Antônio Marques Fontes, que encaminhou documentação comprobatória.

O gandula Lucas Gabriel não encaminhou defesa.

10. **PROCESSO Nº 051/2020** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 31 de julho de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores converter a penalidade por infração ao Art. 206 do CBJD em advertência.

Foi encaminhada defesa escrita pelo representante do Botafogo Futebol Clube.

João Pessoa, 28 de agosto de 2020.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**